



LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.061

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de dezembro de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 101 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 101. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço, as quais não poderão ser acumuladas por mais de 02 (dois) períodos, devendo a chefia imediata manter o controle das férias dos servidores a ela subordinados, evitando o acúmulo indevido.

§ 3º. O servidor poderá requerer a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de cada período de férias, a título de abono pecuniário, que serão pagos até o final do mês seguinte ao que foi formalizado o requerimento.

§ 4º. Em caso de acúmulo de 02 (dois) períodos de férias, o gozo ou a conversão em pecúnia do período mais recente somente ocorrerá após o exaurimento das férias mais antigas.

§ 5º. Perderá o direito às férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado mais de 06 (seis) meses de qualquer das licenças a que se referem os itens IV, V e VIII dos arts. 105 e 127, parágrafo único.”

Art. 2º. O art. 104 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. Durante as férias, o servidor terá direito à respectiva remuneração com todos os seus acréscimos legais, exceto gratificação por serviço extraordinário, sendo vedado interromper a sua fruição, salvo por determinação do Prefeito Municipal, após pedido justificado da chefia imediata.”

Art. 3º A Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido dos arts. 104-A e 104-B, nos termos que seguem:

“Art. 104-A. Desde que haja requerimento ou concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que cada um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Art. 104-B. Requerimento de férias com período superior a 10 (dez) dias corridos e inferior a 20 (vinte) dias corridos, automaticamente impedem a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, pois o saldo remanescente seria inferior a 10 (dez) dias.”

Art. 4º. O art. 111, da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Ourinhos), passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, nos termos que seguem:

.....

“§ 4º. Os docentes que, no mês de janeiro, não tiverem concluído o período aquisitivo de férias, deverão gozar de férias proporcionais ao período trabalhado no ano, bem como receber o terço constitucional, também proporcional, ficando à disposição da municipalidade após o gozo das férias.

§ 5º. Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior,

o novo período aquisitivo do docente passará a contar do início do mês de janeiro, adequando-o ao caput do presente artigo.

§ 6º. Para os fins do parágrafo anterior, as férias e o terço constitucional serão calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. “

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006 e da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de dezembro de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.062

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivo da Lei Complementar

nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de dezembro de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 67 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº. 692, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte alteração nos §§ 1º, 2º e 3º, acrescido dos incisos I, II e III e dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º.

“Art. 67. É permitida consignação sobre a remuneração do servidor público municipal, desde que expressamente autorizada por ele. (NR)

§ 1º. A soma das consignações não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da totalidade das verbas consignáveis, proventos e pensões do servidor público municipal, respeitando-se o limite de até 05% (cinco por cento) para compras e empréstimos rotativos mediante cartão de crédito, até 30% (trinta por cento) para empréstimos bancários e financiamentos pessoais consignados e até 30% (trinta por cento) para todas as demais consignações facultativas. (NR)

§ 2º. A definição das verbas consignáveis, para fins do cálculo do parágrafo anterior, será regulamentada por Decreto;

§ 3º. Os limites estabelecidos no § 1º, deste artigo são independentes e não podem ser somados ou transferidos para alteração de margem consignada.

§ 4º. Os responsáveis pelo credenciamento, autorização e controle das consignações serão os seguintes setores da Administração Pública Direta